

## FREGUESIA DO BEATO

### Regulamento n.º 1269/2025

**Sumário:** Alteração ao Regulamento do Programa Praia-Campo Infância da Freguesia do Beato.

#### **Alteração ao Regulamento do Programa Praia-Campo Infância da Freguesia do Beato**

##### Preâmbulo

A promoção e generalização da prática desportiva junto da população infantil são um fator essencial para a melhoria da qualidade de vida e para a formação pessoal, social e desportiva. O acesso das crianças à prática física e desportiva constitui um importante fator para o seu desenvolvimento.

A Praia-Campo Infância visa constituir um elemento de motivação e promoção da atividade física, desportiva, cultural e recreativa, assentando nos seguintes conceitos:

- a) Respeito e promoção de uma prática desportiva e educativa saudável;
- b) Variedade e pluridisciplinaridade;
- c) Abrangência cultural e ecológica.

Pretende-se conceber, a cada ano, uma proposta de atividades num contexto diferente do habitual proporcionando um convívio salutar.

Para que as atividades deste programa se processem de forma correta e racional, é necessário estabelecer um conjunto de normas e princípios a que deve obedecer a sua organização.

Atendendo às mudanças constantes na dinâmica desta iniciativa verifica-se a necessidade de atualização do presente Regulamento, procedendo-se assim à alteração do mesmo.

Face ao exposto, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, que estabelece o Regime Jurídico de Acesso e de Exercício de Atividades de Promoção e Organização de Campos de Férias, e com o estabelecido no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a presente alteração de Regulamento será submetida a consulta pública.

Decorrido o período de publicitação de início do procedimento e audiência dos interessados, de 31 de junho a 29 de julho de 2025, cf. o disposto no artigo 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, e dado não ter chegado a estes serviços qualquer correção ou sugestão ao projeto de Regulamento, deve o mesmo ser levado à aprovação da Assembleia de Freguesia do Beato.

## CAPÍTULO I

### **Princípios gerais de orientação**

#### Artigo 1.º

##### **Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado, p. f. do n.º 8 do artigo 112.º, segunda parte, e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no disposto nos artigos 7.º, 9.º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## Artigo 2.º

### Objetivo

Com a iniciativa Praia-Campo Infância pretende-se proporcionar às crianças a oportunidade de experienciarem um conjunto de atividades lúdico-recreativas, desportivas e/ou atividades de âmbito sociocultural, sensibilizando-as para a importância de um estilo de vida ativo e procurando transmitir-lhes valores coincidentes com uma forma de vida saudável.

## Artigo 3.º

### Visão

Pretende-se constituir um modelo de excelência organizacional e de referência local, ocupando as crianças da freguesia, quando, em tempo de interrupção de atividades letivas, escasseiam as opções de entretenimento e formação acessíveis.

## Artigo 4.º

### Política de qualidade

Constitui a política de qualidade da Praia-Campo Infância proporcionar plena satisfação aos participantes e encarregados de educação, assumindo uma atitude dialogante e aberta a sugestões internas e externas, procurando a contínua melhoria dos serviços prestados.

## CAPÍTULO II

### Organização

## Artigo 5.º

### Entidade promotora

1 – A Praia-Campo Infância tem como entidade promotora e organizadora a Junta de Freguesia do Beato.

2 – A autarquia poderá ter como parceiros associações e entidades da freguesia, do concelho de Lisboa e de outros concelhos, com a realização de parte ou da totalidade das atividades a desenvolver, sempre com a colaboração de monitores e de coordenadores.

## Artigo 6.º

### Destinatários

1 – A Praia-Campo Infância destina-se a todas as crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos, inclusive.

2 – Para efeito de contabilização da idade mínima do destinatário, considera-se que a criança terá de fazer os 6 anos de idade durante o ano civil no qual ocorra o programa.

3 – Consideram-se elegíveis para inscrição todas as crianças que cumpram os seguintes critérios, por prioridade:

- a) Pais, Avós ou Tutores Legais que se encontrem Recenseados na Freguesia;
- b) Pais, Avós ou Tutores Legais que sejam funcionários e/ou colaboradores da Junta de Freguesia do Beato;
- c) Pais, Avós ou Tutores Legais que sejam residentes na Freguesia do Beato;
- d) Crianças inscritas em escolas situadas na Freguesia do Beato.

4 – As inscrições para as crianças que se enquadrem nas situações referidas nas alíneas b), c) e d) do número anterior, só se efetuarão após o término do período de inscrições estabelecido, e a admissão será efetuada pela ordem apresentada no número anterior.

5 – A distribuição das crianças será, idealmente, realizada consoante o número de inscrições em cada idade (6 anos, 7 anos, 8 anos, 9 anos, 10 anos, 11 anos e 12 anos), prevendo-se a constituição de 6 grupos por autocarro.

## Artigo 7.º

### Inscrições

1 – O período de inscrições para as crianças participantes, para monitores e coordenadores, decorre em datas a estabelecer pela Junta de Freguesia do Beato até que estejam preenchidas todas as vagas ou até à data limite fixada pela entidade promotora.

2 – Para efetuar as inscrições devem ser apresentados os seguintes documentos:

a) Criança Participante:

- I. Ficha de Inscrição (Mod. 29 na sua versão mais atualizada);
- II. Apresentação do Cartão de Cidadão;
- III. Apresentação de Boletim de Vacinas atualizado;
- IV. Comprovativo de inscrição/frequência numa escola da freguesia, no caso de enquadramento na alínea d) do n.º 3 do artigo 6.º;

b) Encarregado de Educação:

- I. Apresentação do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade, de forma a comprovar a filiação;
- II. Apresentação de documento de Tutor Legal, caso se aplique;
- III. Prova de Morada no caso de enquadramento na alínea c) do n.º 3 do artigo 6.º;

c) Monitor ou Coordenador:

- I. Ficha de Inscrição (Mod. 08 na sua versão mais atualizada);
- II. Apresentação do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade;
- III. Apresentação de Boletim de Vacinas atualizado;
- IV. Curriculum Vitae atualizado;
- V. Apresentação de Certificado de Registo Criminal, para efeito de trabalho com crianças (apenas após o ato de seleção).

3 – A ficha de inscrição encontra-se disponível online em [www.jf-beato.pt](http://www.jf-beato.pt), na sede da Junta de Freguesia do Beato ou no Polo de Atendimento no Mercado Alfacinha, na Picheleira.

4 – A inscrição só será validada após entrega e verificação da ficha de inscrição e dos documentos solicitados.

5 – Em caso de inscrição de crianças que apresentem determinadas condições específicas de saúde e/ou sociais e que necessitem de um conjunto de recursos educativos particulares e um acompanhamento individualizado, a Junta de Freguesia do Beato reserva-se ao direito de avaliar e ponderar a inscrição, podendo recusar a mesma caso considere não ter todos os recursos necessários para dar uma resposta adequada à situação apresentada.

6 – A Junta de Freguesia do Beato reserva-se ao direito de recusar a inscrição de elementos que considere serem potenciais desestabilizadores do normal funcionamento da iniciativa Praia-Campo Infância.

7 – A Junta de Freguesia do Beato reserva-se ao direito de, em caso de serem efetuadas inscrições em simultâneo, abrangidas pelas alíneas b), c) e d) do n.º 3 do artigo 6.º do presente Regulamento e se apenas existir uma vaga para inscrição, serem solicitados os documentos de rendimentos aos Pais, Avós ou Tutores Legais da criança, de forma a atribuir a referida vaga.

#### Artigo 8.º

##### **Desistências**

1 – Os Pais, Avós ou Tutores Legais podem desistir da inscrição na Praia-Campo Infância, comunicando, por escrito, essa intenção à Junta de Freguesia.

2 – No caso de se verificar a desistência de alguma criança inscrita poderá a Junta de Freguesia proceder à sua substituição, desde que a comunicação seja efetuada até 20, dias antes do início do programa.

#### Artigo 9.º

##### **Registo audiovisual**

A Junta de Freguesia reserva-se ao direito de recolher imagem e vídeo para registo da atividade, podendo os dados recolhidos ser utilizados pela mesma, mediante autorização do encarregado de educação, conforma consta na ficha de inscrição.

#### Artigo 10.º

##### **Locais das atividades**

1 – As atividades serão realizadas em locais que disponham das condições necessárias para o desenvolvimento das mesmas e serão divulgados em momento oportuno no programa do Praia-Campo Infância.

2 – No período da manhã as atividades decorrerão, maioritariamente, na praia. A praia selecionada deverá reunir todas as condições de segurança, de forma a garantir o bom desenvolvimento da ação, tais como a existência de WC, de nadadores-salvadores e de um posto de primeiros-socorros, boas condições de estacionamento e acessibilidades à praia, espaço disponível no areal e boa qualidade da água.

3 – No período da tarde poderão ser realizadas atividades de âmbito cultural, desportivo e/ou recreativo, variando a sua localização.

#### Artigo 11.º

##### **Períodos de realização e horários de funcionamento**

A Praia-Campo Infância terá a duração de 10 dias úteis, realizando-se preferencialmente durante o mês de julho, sempre que possível nas duas primeiras semanas do mês, das 7h45 às 17h00, salvo quando a atividade programada exija alteração do horário de forma a facilitar o bom funcionamento da iniciativa.

#### Artigo 12.º

##### **Regras de conduta**

1 – É obrigatório o uso do equipamento apropriado para cada atividade e instalação desportiva ou outra, com recurso ao material próprio para o efeito.

2 – Os participantes deverão respeitar todas as informações dadas pelos monitores e coordenadores da Praia-Campo Infância, de acordo com os seus direitos e deveres.

3 – Os participantes são responsáveis por deixar os espaços que utilizam limpos e arrumados.

4 – Os participantes são responsáveis pelos seus pertences, não se responsabilizando a Junta de Freguesia por qualquer tipo de danos ou desaparecimentos.

5 – É expressamente proibido a utilização de equipamentos tecnológicos (telemóveis, tablets, máquinas fotográficas, videojogos, entre outros), para todos os fins, incluindo a captação de imagem bem como a sua posterior publicação nas redes sociais ou plataformas digitais.

6 – É expressamente proibido fumar e/ou ingerir bebidas alcoólicas durante todo o período em que decorre o programa Praia-Campo Infância.

### CAPÍTULO III

#### **Enquadramento**

#### Artigo 13.º

#### **Pessoal técnico**

1 – A estrutura organizativa da atividade será composta por um coordenador e seis monitores, por autocarro, em permanente acompanhamento do programa.

2 – Para o desempenho das devidas funções exige-se que o pessoal técnico preencha os seguintes requisitos:

- a) Habilitações literárias: ter, no mínimo, o 12.º ano de escolaridade;
- b) Idade: ter, no mínimo, 18 anos de idade;
- c) Experiência profissional: ter, preferencialmente, experiência em atividades similares e/ou em trabalho com crianças;
- d) Disponibilidade: ter disponibilidade total para os 10 dias que compõem esta iniciativa, bem como para a participação em ações de formação e reuniões preparatórias.

#### Artigo 14.º

#### **Coordenadores**

Os coordenadores são responsáveis pelo bom funcionamento do programa Praia-Campo Infância, cabendo-lhes a supervisão técnica e pedagógica das atividades a realizar.

#### Artigo 15.º

#### **Deveres dos coordenadores**

São deveres dos coordenadores, nomeadamente:

- a) Supervisionar e acompanhar a boa execução do Plano de Atividades elaborado;
- b) Coordenar a ação de todo o grupo de participantes (crianças e monitores);
- c) Assegurar a realização do Praia-Campo Infância no estrito cumprimento da legislação aplicável, bem como do respetivo Regulamento;
- d) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;

- e) Zelar para que o programa e as suas atividades sejam realizados dentro dos horários previstos;
- f) Controlar as presenças das crianças e dos monitores;
- g) Fazer um relatório de análise da prestação dos monitores da iniciativa Praia-Campo Infância;
- h) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
- i) Possuir um seguro de acidentes de trabalho para poder desempenhar as suas funções.

#### Artigo 16.º

##### **Monitores**

Os monitores são responsáveis pelo bom funcionamento do programa Praia-Campo Infância, cabendo-lhes o acompanhamento técnico e pedagógico das atividades a realizar.

#### Artigo 17.º

##### **Deveres dos monitores**

São deveres dos monitores, nomeadamente:

- a) Coadjuvar o coordenador na organização e dinamização das atividades previstas no programa da Praia-Campo Infância;
- b) Acompanhar as crianças inscritas durante as atividades, prestando-lhes o apoio e auxílio necessários;
- c) Zelar para que o programa e as suas atividades sejam realizados dentro dos horários previstos;
- d) Assegurar a realização da Praia-Campo Infância no estrito cumprimento da legislação aplicável, bem como do respetivo Regulamento;
- e) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
- f) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
- g) Possuir um seguro de acidentes de trabalho para poder desempenhar as suas funções.

#### CAPÍTULO IV

##### **Deveres e direitos dos participantes**

#### Artigo 18.º

##### **Direitos dos participantes**

São direitos dos participantes, nomeadamente:

- a) Serem acompanhados pelos coordenadores e monitores em todas as atividades desenvolvidas;
- b) Conhecerem as normas de funcionamento da iniciativa, bem como o presente regulamento;
- c) Terem condições favoráveis à realização das atividades;
- d) Solicitarem à organização todas as informações que forem consideradas necessárias para a participação nas atividades desenvolvidas;
- e) Serem acompanhados e dirigidos nas atividades por técnicos com formação adequada de acordo com a especificidade de cada atividade;

- f) Ter alimentação, de acordo com o estabelecido no presente regulamento;
- g) Usufruir de um Kit de identificação fornecido pela Junta de Freguesia;
- h) Todos os participantes estão cobertos por um seguro de acidentes pessoais.

#### Artigo 19.º

##### **Deveres dos participantes**

São deveres dos participantes, nomeadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- b) Cumprir as orientações dadas pelos coordenadores, monitores e técnicos parceiros;
- c) Comunicar aos monitores qualquer alteração ao regime da sua participação (não participar num dos dias, por exemplo);
- d) Utilizar sempre o equipamento facultado pela Junta de Freguesia e zelar pela sua boa conservação e apresentação durante o decorrer de toda a iniciativa;
- e) Zelar pela conservação das instalações utilizadas no decorrer das atividades, sendo responsabilizados pelos danos causados;
- f) Informar aquando da sua inscrição, na ficha de inscrição própria para o efeito, sobre qualquer limitação física e/ou funcional, eventuais necessidades de alimentação específicas ou cuidados especiais de saúde a ter em conta.

#### Artigo 20.º

##### **Extravios**

A organização não se responsabiliza por quaisquer extravios de bens dos participantes (nomeadamente dinheiro, roupa, telemóvel, carteira, videojogos, entre outros). Neste sentido sugere-se que os participantes não tragam bens de elevado valor e que cumpram as regras estabelecidas no presente regulamento.

#### Artigo 21.º

##### **Alimentação**

A organização fornece a todos os participantes almoço e lanche no período da tarde.

#### Artigo 22.º

##### **Transportes**

A organização assegurará a deslocação dos participantes para todas as atividades.

#### Artigo 23.º

##### **Material de utilização obrigatória**

Para a participação nas atividades do programa Praia-Campo Infância será necessário a utilização de roupa e calçado desportivo e/ou confortável. É também obrigatório o uso do material disponibilizado no *kit* entregue pela Junta de Freguesia aos participantes, no primeiro dia do programa.

#### Artigo 24.º

##### Sanções

1 – O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de atos contrários às orientações legítimas do pessoal em serviço do Praia-Campo Infância, dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso.

2 – Os infratores podem ser sancionados com:

- a) Repreensão verbal;
- b) Inibição temporária da realização de determinada(s) atividade(s);
- c) Inibição de continuidade de participação nas atividades da Praia-Campo Infância;

3 – A aplicação das sanções indicadas nas alíneas a) e b) são da responsabilidade dos coordenadores e dos monitores.

4 – A sanção prevista na alínea c) só poderá ser aplicada pelos coordenadores após a articulação e devida aprovação dos técnicos responsáveis da área e do/a Vogal do Pelouro ou outro membro do Executivo da Junta de Freguesia.

#### Artigo 25.º

##### Dúvidas e omissões

A resolução de dúvidas ou casos omissos do presente regulamento compete aos técnicos responsáveis da área e ao Vogal do Pelouro. Das decisões cabe recurso para o Executivo da Junta de Freguesia.

#### Artigo 26.º

##### Entrada em vigor

1 – O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 – O presente Regulamento deve ser publicado na página da internet da Junta de Freguesia do Beato.

Aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia do Beato de 12/06/2025.

Aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia do Beato de 17/09/2025.

26 de novembro de 2025. – O Presidente da Junta de Freguesia do Beato, Silvino Esteves Correia.

319822745